



EDITAL N.º59/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Victor Eugénio das Neves Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público, em cumprimento com o disposto no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, articulado com o disposto no nº2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que, nos termos previstos no nº1 do artigo 34º e no nº2 do artigo 36º do RJAL, conjugado com o disposto no artigo 44º do CPA, que por deliberação da Câmara Municipal de 03.11.2025 foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências, com possibilidade de posteriormente as subdelegar:

A. AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 34º DO ANEXO I DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, E NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS MATERIAIS:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 748.196,85 € (alínea f) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação



tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
14. Alienar bens móveis (alínea cc) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
20. Determinar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
25. Administrar o domínio público municipal (alínea qq) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
26. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss) do



nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado (alínea bbb) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

B. AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 34º DO ANEXO I DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, E NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do artigo 39º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);



2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal (alínea c) do artigo 39º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

C. EM MATÉRIA URBANÍSTICA, DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E OUTRAS MATÉRIAS CONEXAS:

1. No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), conceder licenças, aprovar informações prévias e prestar informações nos casos e nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente para construção, ampliação, reconstrução, alteração, conservação, utilização ou demolição de edifícios, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal, passíveis de serem delegadas.

2. No âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas e de outras matérias urbanísticas, decidir e praticar todos os atos previstos em Regulamentos e legislação avulsa, em que se remeta para o RJUE ou para legislação conexa com este, passíveis de serem delegadas, cujas competências sejam atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, designadamente:

- i) No âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas;
- ii) No âmbito da Postura Municipal sobre toponímia e numeração de polícia;
- iii) No âmbito dos atuais regulamentos municipais, designadamente, no Regulamento da 1ª Alter1ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Louçã e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- iv) Mobilização de solos no âmbito do regime de proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal (Decreto-Lei nº139/89, de 28 de abril, na sua atual redação);
- v) Em matéria do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei nº38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação);
- vi) Regime jurídico da reabilitação urbana (Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual);



- vii) Regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação);
- viii) Regime de reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (Lei nº91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual);
- ix) Dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei nº39/2008, de 7 de março, na sua redação atual);
- x) Do alojamento local (Decreto-Lei nº128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual);
- xi) Das instalações desportivas de uso público (Decreto-Lei nº141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação);
- xii) Do exercício da atividade industrial – Sistema Industrial Responsável (SIR) (as competências previstas no anexo ao Decreto-Lei nº169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação);
- xiii) Das explorações pecuárias (Decreto-Lei nº81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual);
- xiv) Da atividade em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios (nomeadamente do previsto o Decreto-Lei nº220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual);
- xv) Do regime das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis (Decreto-Lei nº267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação e Portaria nº1188/2003, de 10 de outubro, na sua atual redação);
- xvi) Do regime da manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei nº320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação);
- xvii) Do exercício do direito de preferência em relação à dação em pagamento ou venda de prédio considerado bem cultural, em vias de classificação ou classificado (Lei nº107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação);



xviii) Decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta (Decreto-Lei nº159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação);

3. DECIDIR E PRATICAR TODOS OS ATOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO AVULSA, CUJAS COMPETÊNCIAS SEJAM PASSÍVEIS DE SEREM DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NOMEADAMENTE EM MATÉRIA:

i) Do Sistema de gestão de resíduos e exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos (Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro na sua redação atual, bem como nos regulamentos municipais sobre esta matéria);

ii) De equipamentos e espaços de utilização coletiva (como cemitérios, mercado municipal e feira, nos termos dos respetivos regulamentos municipais e respetiva legislação aplicável);

iii) Do regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos (Decreto-Lei nº90/2019, de 5 de julho, na sua atual redação);

iv) Do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades cometidas aos governos civis (Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação e Decreto-Regulamentar nº2-A/2005, de 24 de março), nomeadamente, de acampamentos ocasionais, máquinas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e fogueiras e queimadas;

v) Da proteção da floresta (nomeadamente, as competências previstas no Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual);

vi) Recolha e remoção de veículos em estado de abandono, estacionamento indevido ou abusivo (nos termos do regulamento municipal);

vii) Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda (conforme o disposto na Lei nº97/88, de 17 de

agosto, na sua atual redação, e de acordo com as normas regulamentares municipais);

vii) Do regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» (Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação), nomeadamente, de ocupação de espaço público e publicidade, de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços e de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

ix) Do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação);

x) Do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos (Decreto-Lei nº268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação);

xi) Do regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração (Decreto-Lei nº10/2015, de 16 de janeiro);

xii) Processos de contraordenação quando as competências estejam cometidas à Câmara Municipal e no âmbito das matérias mencionadas na presente delegação de competências.

D. EM MATÉRIA DA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

De acordo com o nº1 do artigo 55º do CPA, e como princípio orientado geral, foi delegado o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe serão cometidas e competências que lhe foram delegadas, ou mesmo cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos nºs 2 a 4 do mesmo artigo, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferior



hierárquico, trabalhadores como "gestor de procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no nº3 do referido artigo 55º.

Lousã, 5 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara

Victor Eugénio das Neves Carvalho